

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003334/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057370/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.178404/2020-26
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

E.S.B. - ELABORADORA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 06.916.312/0006-30, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANGELITA CEOLIN;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DURAES BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores na indústria de abatedouros de suínos e outros de Carnes, Conservas de Carnes, Salsicharia e Derivados em Geral, com abrangência territorial em São Luiz Gonzaga/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos após a data base e que não comprovem via CTPS, que tenham mantido contrato anterior com a ESB do Brasil por no mínimo 60 (sessenta) dias, foi assegurado um salário de ingresso praticado durante o prazo máximo 60 (sessenta) dias no valor de R\$ **1.315,00 (um mil, trezentos e quinze reais)** mensais, ou equivalentes em salário hora, dia ou semana, no período de 01/06/2019 a 31/05/2020.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos após a data base e que não comprovem via CTPS, que tenham mantido contrato anterior com a ESB do Brasil por no mínimo 90(noventa) dias, será assegurado um salário de ingresso praticado durante o prazo máximo 90(noventa) dias no valor de R\$ **1.345,00 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais)** mensais, ou equivalentes em salário hora, dia ou semana, no período de 01/06/2020 a 31/05/2021.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO APÓS 60 DIAS - 2019

Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2019 até 31 de maio de 2020, foi assegurado um salário no valor de R\$ 1.378,00 (um mil trezentos e setenta e oito reais) mensais após 60 (sessenta) dias de contrato de trabalho ou o valor equivalente em salário hora, dia ou semana no valor de **R\$ 1.378,00 (um mil trezentos e setenta e oito reais) mensais**, ou equivalentes em salário hora, dia ou semana.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO APÓS 90 DIAS - 2020

Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2020, será assegurado um salário no valor de R\$ 1.409,00 (um mil quatrocentos e nove reais) mensais após 90 (noventa) dias de contrato de trabalho ou o valor equivalente em salário hora, dia ou semana no valor de **R\$ 1.409,00 (um mil, quatrocentos e nove reais) mensais**, ou equivalentes em salário hora, dia ou semana.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL - 2019

A ESB do Brasil concedeu a seus empregados um reajuste salarial de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) que foi aplicado de forma escalonada aos contratos de trabalho vigentes entre 01 de junho de 2018 e 31 de maio de 2019, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data da admissão até o dia 31 de maio de 2019, data da presente revisão.

Parágrafo Primeiro: O reajuste concedido pelo caput desta cláusula, foi será aplicado aos contratos de trabalho, seguindo o seguinte escalonamento:

<u>Mês</u>	<u>Índice</u>
Jun/18	4,78%
Jul/18	4,29%
Ago/18	3,90%
Set/18	3,51%
Out/18	3,12%
Nov/18	2,73%
Dez/18	2,34%
Jan/19	1,95%
Fev/19	1,56%
Mar/19	1,17%
Abr/19	0,78%
Mai/19	0,39%

Parágrafo Segundo: aos Aprendizizes, contratados sob o regime das Leis 10.097 de 19/12/2000, Lei nº 11.180 de 26/09/2005 e Decreto nº 5.598, de 01/12/2005 não estão sujeitos às cláusulas e condições aqui acordadas. Aos Aprendizizes foi assegurado o pagamento com base no salário mínimo definido em âmbito nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - CORREÇÃO SALARIAL - 2020

A ESB do Brasil concederá a seus empregados um reajuste salarial de 2,25 % (dois vírgula vinte e cinco por cento) a ser aplicado de forma escalonada aos contratos de trabalho vigentes entre 01 de junho de 2019 e 31 de maio de 2020, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data da admissão até a 31/05/2021, data da presente revisão.

Parágrafo Primeiro: O reajuste concedido pelo caput desta cláusula será aplicado aos contratos de trabalho, seguindo o seguinte escalonamento:

<u>Mês</u>	<u>Índice</u>
Jun/19	2,25%
Jul/19	2,06%
Ago/19	1,88%
Set/19	1,69%
Out/19	1,58%
Nov/19	1,31%
Dez/19	1,13%
Jan/20	0,94%
Fev/20	0,75%
Mar/20	0,56%
Abr/20	0,38%
Mai/20	0,19%

Parágrafo Segundo: aos Aprendizizes, contratados sob o regime das Leis 10.097 de 19/12/2000, Lei nº 11.180 de 26/09/2005 e Decreto nº 5.598, de 01/12/2005 não estão sujeitos às cláusulas e condições aqui acordadas. Aos Aprendizizes está assegurado o pagamento com base no salário mínimo definido em âmbito nacional.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTES CONCEDIDOS

Os reajustes concedidos a maior, por força de lei presente ou futura ou por liberalidade da ESB do Brasil, em qualquer período dentro da vigência deste acordo e para qualquer faixa salarial, serão considerados antecipações e serão compensados a qualquer tempo até a data base.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - REAJUSTES SALARIAIS

Os salários dos empregados da empresa acordante foram reajustados, retroativamente, segundo a tabela de escalonamento prevista no parágrafo primeiro da cláusula sexta, a partir de 1º de junho de 2019. Sucessivamente, os salários dos empregados da empresa acordante serão reajustados, retroativamente, segundo a tabela de escalonamento prevista no parágrafo primeiro da cláusula sétima, a partir de 1º de junho de 2020.

Parágrafo primeiro: Em relação aos empregados dispensados, cujos contratos de trabalho estão abrangidos por esse acordo coletivo, fizeram e farão jus ao recebimento das diferenças salariais e demais reflexos remuneratórios nesta cláusula previstos, desde que comuniquem por escrito sua intenção na sede da empresa. Após a comunicação expressa e por escrito da intenção dos ex-empregados, a empresa terá 10 dias úteis para fazer o pagamento da quantia aferida, em cada situação, em conta bancária indicada pelo funcionário, sem qualquer acréscimo de multa e juros, exceto se ultrapassado o prazo para pagamento. O sindicato se compromete a enviar o comunicado para seus associados sobre a assinatura desse acordo coletivo.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - APURAÇÃO DOS DESCONTOS

Fica permitido a ESB do Brasil descontar de seus empregados, débitos para com Farmácias, Supermercados, Plano de Saúde, Refeitório, Cantina, mensalidades do sindicato, entre outros convênios, desde que autorizados por escrito pelo empregado.

Parágrafo único: A empresa poderá descontar do funcionário, o valor de R\$40,00 (quarenta reais), referente as refeições realizadas no restaurante da empresa, correspondente a 1 refeição (almoço ou janta) por dia.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTO SALARIAL

Não foram compensados os aumentos salariais concedidos após o dia primeiro de junho de 2019 por promoção, antiguidade, transferência de cargo, mudança de localidade e equiparação salarial por sentença transitada e julgada.

Parágrafo único: na mesma direção, não serão compensados os aumentos salariais concedidos após o dia primeiro de junho de 2020, por promoção, antiguidade, transferência de cargo, mudança de localidade e equiparação salarial por sentença transitada e julgada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUENIO

A ESB do Brasil pagará, mensalmente, a seus empregados, a título de quinquênio, o adicional de **3% (três por cento)** para cada cinco anos de serviços prestados à ESB do Brasil, aplicáveis sobre o salário base.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A ESB do Brasil pagará a título de adicional noturno o percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário base. Considera-se noturno o trabalho executado entre às 22hs (vinte e duas horas) de um dia e às 5hs (cinco horas) do dia seguinte.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO INCENTIVO

A ESB do Brasil forneceu aos empregados em atividade, assíduos e com boa conduta, desde que preenchidos os requisitos previstos nessa cláusula, o prêmio assiduidade e conduta no valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por mês que correspondeu ao período de 01/06/2019 a 31/05/2020.

Parágrafo primeiro: na mesma direção a ESB do Brasil fornecerá aos empregados em atividade, assíduos e com boa conduta, desde que preencham os requisitos previstos nessa cláusula, o prêmio assiduidade e conduta no valor de R\$56,24 (cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) por mês, a partir de 1º junho de 2020.

Parágrafo segundo: O prêmio assiduidade e conduta visa valorizar o funcionário assíduo e com boa conduta, que demonstra responsabilidade com o seu trabalho. Entendendo-se como tal, o funcionário que for assíduo, pontual e tiver boa conduta. O cômputo das ocorrências se refere ao período de apuração da folha de pagamento (28 do mês anterior a 27 do mês de apuração da folha de pagamento).

Parágrafo terceiro: Fizeram e farão jus ao prêmio assiduidade e conduta os funcionários que tiverem o período de apuração da folha completo.

Parágrafo quarto: Tiveram e terão direito ao referido prêmio os funcionários assíduos e com boa conduta. Entende-se como tal o funcionário que:

- 1 – não tiver saídas injustificadas, faltas, atrasos, abandono de posto de trabalho;
- 2 – não tiver suspensões e advertências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIAS 31

Fica assegurado a todo o empregado mensalista da Empresa o direito a remuneração ou compensação correspondente a 05 (cinco) dias de salário como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro: Ficou assegurado a todos os empregados mensalistas da Empresa, o direito a remuneração ou compensação correspondente a 05 (cinco) dias de trabalho, como contraprestação ao labor realizado nos dias 31 (trinta e um) dos meses de julho, agosto, outubro e dezembro de 2019 e maio 2020. O pagamento ou compensação estipulado nesta cláusula, relativo ao período acima descrito, foi realizado na folha de pagamento do mês de maio de 2020.

Parágrafo segundo: Ficará assegurado a todos os empregados mensalistas da Empresa, o direito a remuneração ou compensação correspondente a 05 (cinco) dias de trabalho, como contraprestação ao labor realizado nos dias 31 (trinta e um) dos meses de julho, agosto, outubro e dezembro de 2020 e maio de 2021.

Parágrafo terceiro: O pagamento ou compensação estipulado no parágrafo segundo, será realizado no máximo até a folha de pagamento do mês de maio de 2021. Para os empregados contratados a partir de junho de 2020, o pagamento será feito proporcionalmente ao tempo de trabalho na empresa, de acordo com os meses citados neste mesmo parágrafo.

Parágrafo quarto: A ausência do empregado ao trabalho, justificada ou não, em quaisquer dos trigésimos primeiros dias dos meses citados não lhe retira o direito previsto no *caput*.

Parágrafo quinto: Os empregados que solicitaram a folga, relativo ao período de 01/06/2019 à 31/05/2020 gozaram as mesmas até 31/05/2020. Para os empregados que desejarem gozar de folga nos expedientes dos dias 31, dos meses de julho, agosto, outubro e dezembro de 2020 e maio de 2021, referente ao período de 01/06/2020 à 31/05/2021, ao invés de serem remunerados, deverão preencher o formulário específico, informando a empresa da sua intenção.

A) Os dias que, por ventura, não foram gozados de folga nos expedientes até 31/05/2020, referente ao período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 foram pagos junto com a folha de maio de 2020 e os dias que, por ventura, não tiverem sido gozados de folga nos expedientes até 31/05/2021, referente ao período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, deverão ser pagos junto com a folha de maio de 2021.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA DE CUSTO PARA MATERIAL ESCOLAR

A ESB do Brasil pagou, até o **5º dia útil de Março de 2020**, o valor de **R\$ 256,05 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos)** para os empregados estudantes ou para um dependente legal da Pré Escola ao ensino superior com matrícula e frequência no 2º semestre do ano letivo de 2019, e até o **5º dia útil de Junho de 2020**, mais uma parcela de **R\$ 256,05 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos)** para os empregados estudantes ou para um dependente legal que estudou da Pré Escola ao Ensino Superior com matrícula e frequência no 1º semestre letivo de 2020.

Parágrafo primeiro: A ESB do Brasil pagará, até o **5º dia útil de Março de 2021**, o valor de **R\$261,81 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)** para os empregados estudantes ou para um dependente legal que estudou da Pré Escola ao Ensino Superior com matrícula e frequência no 2º semestre letivo de 2020, e até o **5º dia útil de Junho de 2021**, mais uma parcela de **R\$ 261,81 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)** para os

empregados estudantes ou para um dependente legal da Pré Escola ao Ensino Superior com matrícula e frequência no 1º semestre letivo de 2021.

Parágrafo segundo: Os referidos valores foram e serão pagos para os dependentes até 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo terceiro: O empregado beneficiado por essa cláusula, para receber o valor do Auxílio Escolar, apresentou ao Sindicato, entre as datas de 03 à 16 de fevereiro de 2020 (primeira parcela) e de 06 à 17 de maio de 2020 (segunda parcela) os documentos que comprovaram a situação de estudante no semestre anterior, com aprovação e frequência mínima de 75%.

Parágrafo quarto: O empregado beneficiado por essa cláusula, para receber o valor do Auxílio Escolar, deverá apresentar ao Sindicato, entre as datas de 01 à 15 de fevereiro de 2021 (primeira parcela) e de 03 à 17 de maio de 2021 (segunda parcela) os documentos que comprovem a situação de estudante no semestre anterior, com aprovação e frequência mínima de 75%.

Parágrafo quinto: O pagamento foi realizado de forma proporcional a 1/12 avos por mês de trabalho na empresa, aos empregados contratados no primeiro ano de vigência deste Acordo, aferido entre 01/06/2019 à 31/05/2020.

Parágrafo sexto: e nesse mesmo sentido, o pagamento será realizado de forma proporcional a 1/12 avos por mês de trabalho na empresa, aos empregados contratados no segundo ano de vigência deste Acordo, aferido entre 01/06/2020 à 31/05/2021.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento de empregado, a ESB do Brasil pagará (através de depósito na conta bancária do funcionário falecido ou fará por meio de depósito judicial), o auxílio funeral na quantia correspondente a **02 (dois)** salários normativos da categoria vigente, no prazo de 05 dias úteis e mediante apresentação do atestado de óbito. Caso a ESB do Brasil possuir seguro de vida, sem ônus para o empregado, este será substituído desde que o valor não seja inferior ao acima mencionado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A ESB do Brasil fornecerá aos seus empregados cópia do contrato de trabalho, devidamente preenchido e assinado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRESUNÇÃO SEM JUSTA CAUSA

Presumir-se-á sem justa causa a despedida quando inexistirem especificações dos motivos determinados da rescisão, de forma escrita, no ato da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PREVIO - DISPENSA

No curso do aviso prévio dado pela ESB do Brasil, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a ESB do Brasil deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado, exceto no que se refere ao período do contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado vítima de acidente de trabalho pelo período de 12 (doze) meses a contar do retorno do benefício previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VESPERA DE APOSENTADORIA - 2019

No período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aposentadoria por velhice, por tempo de serviço ou especial e desde que haja comunicação escrita à ESB do Brasil pelo interessado, foi garantida a estabilidade provisória ao empregado durante o mencionado período, ressalvadas as demissões por justa causa.

Parágrafo único: o item a que se refere este caput contempla o período de 01/06/2019 a 31/05/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VESPERA DE APOSENTADORIA - 2020

No período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aposentadoria por velhice, por tempo de serviço ou especial e desde que haja comunicação escrita à ESB do Brasil pelo interessado, foi garantida a estabilidade provisória ao empregado durante o mencionado período, ressalvadas as demissões por justa causa.

Parágrafo único: o item a que se refere este caput contempla o período de 01/06/2020 a 31/05/2021.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO JORNADA TRABALHO

A jornada de trabalho na ESB do Brasil poderá ser prorrogada, além das **08 (oito)** horas normais, no máximo em **02 (duas)**, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de **44 (quarenta e quatro)** horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e ou nos sábados, mas não limitados a esses dias da semana. Em caso de compensação, a mesma poderá ser feita semanalmente.

Parágrafo Único. O regime de prorrogação e de compensação de horário previsto no presente acordo coletivo de trabalho é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente de licença prévia a que se refere o artigo 60, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista a autorização prevista no artigo 611-A, inciso XIII também da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CALENDÁRIO DE ATIVIDADES EXTRAS

Para que haja troca de feriados a empresa deverá comunicar ao sindicato, no qual, o mesmo se fará presente para comunicar e fazer votação com os trabalhadores.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Não serão anotadas nas respectivas CTPS dos empregados os dias de faltas justificadas por atestado ou doença profissional.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do empregado, e de 100% (cem por cento) no caso de trabalho em domingos e feriados.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE / DISPENSA PARA PROVAS

Ao empregado estudante mediante comunicação a ESB do Brasil com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior no prazo de 10 (dez) dias, será permitido afastar-se do trabalho durante o turno em que se realizarem as provas finais, semestrais ou anuais sem prejuízo da remuneração, desde que estude em curso de Ensino Superior reconhecido pelo MEC.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI

A ESB do Brasil fornecerá gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão uniformes, gratuitamente, quando exigirem seu uso obrigatório, sendo também obrigatória a devolução dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, em caso de rescisão contratual ou qualquer hipótese de extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo único: O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza dos equipamentos e uniformes que receber e indenizar a ESB do Brasil por extravio ou danos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A ESB do Brasil reconhece como válidos os atestados médicos apresentados pelos empregados emitidos por médicos credenciados junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou conveniados com o Sindicato Profissional, ou na ausência destes, médicos particulares desde que os mesmos sejam apresentados via e-mail ou aplicativo de mensagem para a ESB do Brasil até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da emissão do atestado, devendo ser entregue a via original em até 2 (dois) dias após o retorno do funcionário as atividades laborais.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A ESB do Brasil fornecerá obrigatoriamente aos seus empregados, comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo ainda, a identificação da ESB do Brasil e o recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A ESB do Brasil se compromete a fixar no seu quadro de avisos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cópia do presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE QUITAÇÃO

A ESB do Brasil fica obrigada a fornecer cópia do recibo de quitação para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de completarem 01 (um) ano de serviço.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

A ESB do Brasil deduziu a título de Contribuição Assistencial/Negocial/Termo de Compromisso 1684/2011, firmado com o MPT, de cada trabalhador abrangido pelo Acordo o equivalente a **1 (um) dia do salário contratual relativo ao mês dezembro 2019**, corrigido nos termos do presente acordo, recolhendo as ditas importâncias aos cofres da entidade sindical, até o dia **10 (dez) do mês subsequente à homologação do acordo**. A referida contribuição foi recolhida mediante autorização por escrito do empregado.

Parágrafo único: A ESB do Brasil deduzirá a título de Contribuição Assistencial/Negocial/Termo de Compromisso 1684/2011, firmado entre o Sindicato e o MPT, de cada trabalhador abrangido pelo Acordo o equivalente a **1 (um) dia do salário contratual relativo ao mês dezembro 2020**, já corrigido nos termos do presente acordo, recolhendo as ditas importâncias aos cofres da entidade sindical, até o dia **10 (dez) do mês subsequente à homologação do acordo**. Incidirá multa de 20% (vinte por cento) acrescidos de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento. A referida contribuição será recolhida mediante autorização por escrito do empregado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES CTPS

ESB do Brasil compromete-se em anotar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) de seus empregados a real função exercida, de acordo com a tabela da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MEDIADOR MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Esta negociação passará a entrar em vigência somente após a homologação no mediador do Ministério da Economia.

ANGELITA CEOLIN

Gerente

E.S.B. - ELABORADORA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO BRASIL LTDA

ALEX DURAES BARBOSA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO

ANEXOS

ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.